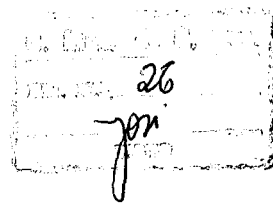




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 90/2005

MENSAGEM Nº 50/2005

RECEBIDA EM: 20 de julho de 2005.

Nº DO PROJETO: 90/2005

SÚMULA: Altera a redação do § 3º do artigo 1º da lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2005

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de setembro de 2005.

Aprovado com 07 (sete) votos a favor e 03 (três) votos contra.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL.

Votaram contra, os vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com uma emenda modificativa de autoria do vereador Cilmar Francisco Pastorello – PL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de setembro de 2005.

Aprovado com 07 (sete) votos a favor e 03 (três) votos contra.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL.

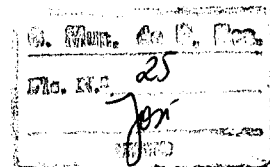
Votaram contra, os vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 628/2005.

Lei nº 2.526, de 4 de outubro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3631 do dia 7 de outubro de 2005.



DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3631

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005**

Altera a redação do § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

§ 3º. O valor da taxa de embarque é de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real), por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.447, de 7 de junho de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de outubro de 2005.

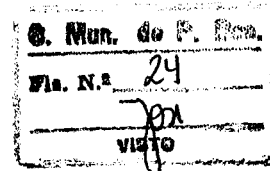
ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 90/2005

Súmula: Altera a redação do § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 1º. O § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

§ 3º. O valor da taxa de embarque é de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real), por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal.”

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 1.447, de 7 de junho de 1996.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

22109105 - Aprovada com 5 votos
a favor e 4 votos contra.
Votaram contra: Osmar, Marco
Nelson e Tasca.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALDIR VENDRUSCULO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

O Vereador **CILMAR FRANCISCO PASTORELLO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário, as seguintes **EMENDAS**:

EMENDA MODIFICATIVA:

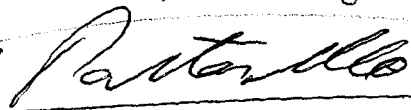
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 90/2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º

§ 3º O valor da taxa de embarque é de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real), por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal.”

Nestes Termos Pede Deferimento.

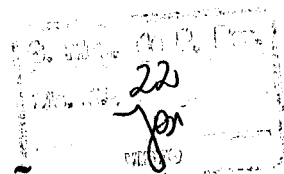
Pato Branco/Pr., em 26 de agosto de 2005.

PASTORELLO
Vereador - PL

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
VEREADOR DO PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2005

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 90/2005, obter autorização legislativa para alterar o valor da taxa de embarque, no Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, dos atuais R\$ 0,45 centavos, para R\$ 0,79 centavos.

Justifica, o Executivo em sua mensagem, que a referida taxa, encontra-se por demais defasada, pois não sofre nenhum reajuste desde o ano de 1996.

Juntou o Executivo Municipal, demonstrativo onde consta relação de municípios e suas respectivas taxas de embarques, para reforçar a tese do aumento da ordem de 76 % (setenta e seis por cento).

Através do ofício nº 518/2005, datado de 12 de agosto de 2005, solicitamos ao senhor prefeito municipal, algumas informações necessárias à elaboração do presente parecer.

Por meio do ofício nº 9/2005 AAL, datado de 17 de agosto de 2005, o município respondeu às solicitações, dando conta dos valores arrecadados e dispendidos com a manutenção do terminal.

A nosso ver, parece demasiadamente alta a alteração para R\$ 0,79, muito embora justificável a majoração, ante o tempo passado desde a última alteração.

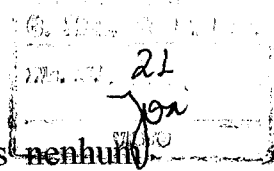
Porém, não se pode promover majorações desta natureza, impondo um pesado ônus de uma única vez, para recuperar as finanças do terminal, se na verdade, não houveram alterações, por absoluta incompetência do Município.

O cidadão usuário do terminal, receberá com grande espanto tal aumento, que a nosso ver pode e deve ser gradativo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Certo é também, que o Terminal não possui mais ~~nenhum~~ débito com financiamentos, pois o mesmo foi quitado, como informado pelo já citado ofício do Executivo.

Com base nos dados obtidos, através dos documentos enviados à esta Casa de Leis, pela assessoria de assuntos legislativos, ligada ao poder Executivo, depreende-se que o terminal encontra-se superavitário, ou seja, arrecada mais do que gasta, senão vejamos a tabela abaixo:

QUADRO DE VALORES MÉDIOS		
	Arrecad. 2005	Média 7 meses
Taxa Embarque	76.207,95	10.886,85
Rec. aluguel	55.132,00	7.876,00
Despesas manut.	55.299,54	7.899,94
Saldo Líquido	76.040,41	10.862,91

Como se percebe, do quadro acima, o terminal obtém mensalmente, de acordo com a média dos primeiros 7 meses deste ano de 2005, um lucro líquido de R\$ 10.862,91 mensais, não justificando portanto, haver um aumento da ordem de 76%.

Poder-se-á dizer, que o investimento do município no terminal, precisa dar retorno aos cofres públicos, com o que concordamos, porém é preciso limitar a ganância arrecadatória, pois nosso terminal é extremamente novo, portanto pode ainda ser utilizado durante muitos anos, e o pouco de lucro que dele se extraia, certamente permitirá ao município formar um saldo positivo, para no futuro construir um novo terminal.

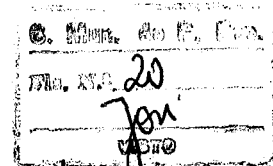
Entendemos que um aumento da ordem de 33,34%, elevaria a taxa de embarque para R\$ 0,60 centavos, e seriam suficientes para elevar a arrecadação líquida para aproximadamente R\$ 14.500,00 mensais e que tal percentual seria suficiente para o ano de 2006.

Quando completar-se um ano deste reajuste, portanto em janeiro de 2007, novamente se poderia aplicar o mesmo percentual de 33,34%, elevando-se a taxa de embarque para R\$ 0,80 centavos, o que resultaria numa arrecadação líquida de R\$ 19.334,00 mensais.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Desta forma, atingiríamos o valor da taxa de embarque desejado hoje, porém de maneira gradativa, de sorte que o usuário/cidadão, não seria surpreendido, com o aumento aplicado de uma só vez.

Por fim, vale lembrar, que a taxa de embarque, possui uma única finalidade, que é exatamente a retribuição do usuário, pela utilização do espaço público, para fazer frente aos custos de manutenção do terminal, não sendo legítimo, portanto, que o município busque auferir lucros exorbitantes com tal serviço.

Pois certo é, que não se pode querer financiar outros setores da municipalidade, com o lucro do terminal.

A título de colaboração, apresentaremos emenda em separado deste, com o intuito de aplicar o percentual e o conseqüente valor estipulado para a taxa de embarque, que se aprovada, nos permitirá proferir voto favorável ao projeto apresentado.

Feitas as considerações, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 25 de agosto de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2005

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 50/2005, obter autorização legislativa para alterar a redação do § 3º do artigo 1º da lei nº 1425, de 29 de dezembro de 1995.

A proposição visa corrigir o valor da Taxa de Embarque a ser arrecada no Terminal Rodoviário José Cattani, instituída pela lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995, considerando que a mesma encontra-se sem correção desde junho de 1996, sendo alterado de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) para R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal.

A medida visa apenas corrigir o valor da taxa de embarque considerando que o valor proposto encontra-se dentro da média das cidades do porte de Pato Branco.

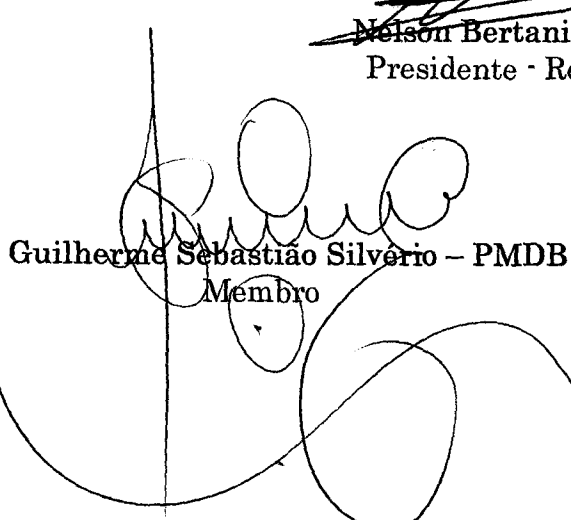
A matéria encontra-se amparada legalmente e apta a seguir sua regimental tramitação.

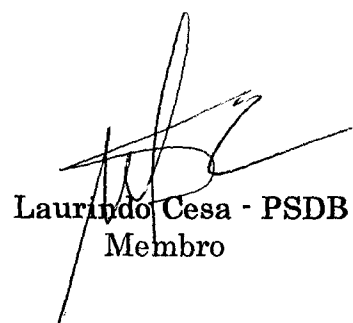
Portanto, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

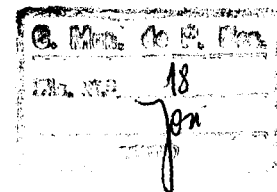
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de agosto de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco
Comissão de Orçamento e Finanças

Projeto de Lei n.090/2005 – Altera a redação do § 3º do Art 1º da Lei n. 1425, de 29 dez. 1995.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Propõe o Executivo, com o projeto em tela, alterar o valor da Taxa de Embarque a ser cobrada dos usuários do transporte coletivo intermunicipal quando do uso da rodoviária municipal.

O valor da referida taxa foi estabelecido em R\$ 0,50 em 29 dez. 1995 e alterada para R\$ 0,45 em 07 de jun. 1996.

A Prefeitura solicita o reajuste da Taxa de Embarque para R\$ 0,79 justificando que a alteração proposta se orientou pela variação da Unidade Fiscal do Município (UFM) do período que, por sua vez, tem seu índice de variação baseado no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Considerando:

1. que quem usa o transporte coletivo interurbano é a população mais carente que faz parte da classe trabalhadora;
2. que, do ponto de vista social, ambiental e energético, é de extrema importância que haja um estímulo ao uso do transporte coletivo;
3. que, se existe um custo de operação do sistema, a Prefeitura pode racionalizá-los reduzindo o número de pessoas que ficam apenas recolhendo os *tickets* a exemplo do que já fazem diversas outras rodoviárias;
4. que os salários dos servidores públicos municipais, também usuários do transporte coletivo intermunicipal não foi reajustado de acordo com o índice proposto durante o período em tela;
5. que já existe uma cobrança excessiva pelo uso dos sanitários existentes na Rodoviária (R\$ 1,25) que, inclusive pode ser considerado ilegal, pois a Prefeitura não disponibiliza nenhum sanitário gratuito no local;
6. Mesmo havendo possibilidade legal para a tramitação desta proposta, entendemos não ser a mesma justa e nem sustentável, de acordo com os argumentos expostos anteriormente.

Somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei, em função dos argumentos expostos.

É o parecer deste relator
Pato Branco, 15 de agosto 2005.

Volmir Sabbi (PT)
Relator Com. de Orçam. e Finanças

Osmar Braun Sobrinho
Membro Comissão

Valmir Tasca
Pres. Com. Orçam. e Finanças

contrário ao parecer

CONTA MÊ DO PARECER

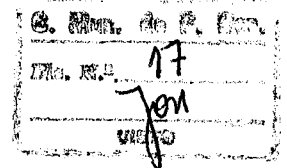


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

17 Ago 2005 15:29 404219 1/2



Ofício nº 9/2005/AAL

Pato Branco, 17 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao **Ofício nº 518/2005**:

Em relação ao pedido do Vereador **Cilmar Francisco Pastorello – PL**, no sentido de que seja enviado ao Legislativo Municipal, informações sobre o Terminal Rodoviário José Cattani, informamos que segue em anexo as reivindicações ora solicitadas.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – Pr.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 16
101
VISTO

Memorando Interno nº 130/05 - SAP

Para: Assessoria de Assuntos Legislativos

De: Secretaria de Administração e Planejamento

Data: 17/08/2008

Ref: Resposta – Memorando 102/2005, da Assessoria de Assuntos Legislativos.

Sr. Assessor,

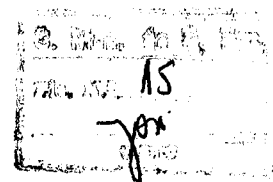
Conforme solicitação repassada a esta Secretaria através do Memorando Interno nº 102/2005, datado de 16 de agosto de 2005, que solicita seja enviado ao Legislativo Municipal, informações pertinentes a: “1) Qual o montante mensal arrecadado atualmente com a taxa de embarque? 2) Qual o valor da prestação do financiamento do terminal, se ainda houver, e qual o saldo devedor do mesmo, se houver? 3) Quantos funcionários trabalham no terminal, e qual o montante das despesas para manutenção do terminal? 4) Qual o valor arrecadado com os aluguéis dos espaços internos? e 5) Os aluguéis e os repasses das taxas de embarques, estão em dia?”, solicitação esta feita através do ofício nº 518/2005 do Legislativo Municipal de autoria do nobre vereador Cilmar Francisco Pastorello - PL, informamos que para melhor visualização e compreensão do nobre edil, segue anexo demonstrativo mensal pertinentes ao solicitado nos itens, 1, 3 e 4, informando ainda que conforme pedido do item “3”, desenvolvem suas atividades junto ao Terminal Rodoviário 11 funcionários do Município, no que tange ao solicitado no item “2” informamos que o financiamento está quitado, não havendo desta forma obviamente, prestações pendentes nem tão pouco saldo devedor, em relação ao item “5” informamos que tudo se encontra dentro da normalidade.

Comprometidos sempre em fazer o melhor à coletividade, agindo com seriedade e transparência, esperamos ter atendido ao solicitado, colocando-nos desde já a inteira disposição para maiores esclarecimentos se por ventura se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Frederico Vanetti de Araújo
Secretário de Administração e Planejamento

À



Prefeitura Municipal de Pato Branco.
At/Sr.Frederico V. de Araujo

Ref: Relatório do Terminal Rodoviário Municipal do mês de Julho/2005.

RESUMO GERAL DO MÊS DE JULHO / 2005

Valor Total de Taxas de embarque recebida de :01/07/, à 31/07/2005..R\$=11.363,85

Valor Total dos Aluguéis do mês de Julho/2005.....R\$= 7.876,00

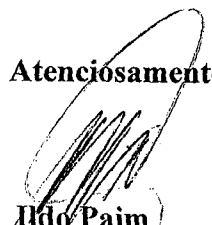
Valor Total de Entradas no mês de Julho/2005.....R\$= 19.239,85

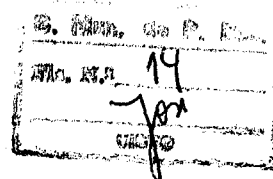
Valor Total de Despesas do Terminal Rodov. no mês de Julho/2005.R\$= 8.225,54

Saldo do mês de Julho/2005.....R\$= 11.014,31

Pato Branco Pr,01 de Agosto de 2005.

Atenciosamente


Ildo Paim
Administração



À

Prefeitura Municipal de Pato Branco.
At/Sr.Frederico V. de Araújo

Ref: Relatório do Terminal Rodoviário Municipal do mês de Junho/2005.

RESUMO GERAL DO MÊS DE JUNHO / 2005

Valor Total de Taxas de embarque recebida de :01/06/, à 30/06/2005..R\$= 9.488,25

Valor Total dos Aluguéis do mês de Junho/2005.....R\$= 7.876,00

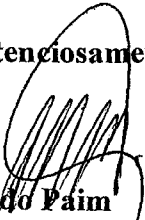
Valor Total de Entradas no mês de Junho/2005.....R\$= 17.364,25

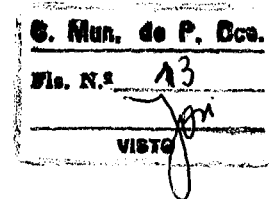
Valor Total de Despesas do Terminal Rodov. no mês de Junho/2005.R\$= 7.879,93

Saldo do mês de Junho/2005.....R\$= 9.484,32

Pato Branco Pr,01 de Julho de 2005.

Atenciosamente


Ilde Paim
Administração



À

Prefeitura Municipal de Pato Branco.
At/Sr.Frederico V.de Araújo

Ref: Relatório do Terminal Rodoviário Municipal do mês de Maio/2005.

RESUMO GERAL DO MÊS DE MAIO / 2005

Valor Total de Taxas de embarque recebida de :01/05/,à 31/05/2005.R\$=10.806,75

Valor Total dos Aluguéis do mês de Maio/2005.....R\$= 7.876,00

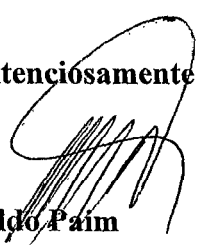
Valor Total de Entradas no mês de Maio/2005.....R\$=18.682,75

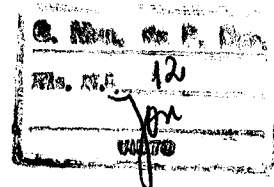
Valor Total de Despesas do Terminal Rodov. no mês de Maio/2005..R\$= 7.884,05

Saldo do mês de Maio/2005.....R\$=10.798,70

Pato Branco Pr,01 de Junho de 2005.

Atenciosamente


Ildo Paim
Administração



À

Prefeitura Municipal de Pato Branco.
At/Sr.Frederico V. de Araujo

Ref: Relatório do Terminal Rodoviário Municipal do mês de Abril/2005.

RESUMO GERAL DO MÊS DE ABRIL / 2005

Valor Total de Taxas de embarque recebida de :01/04/, à 30/04/2005..R\$=9.944,55

Valor Total dos Aluguéis do mês de Abril/2005.....R\$=7.876,00

Valor Total de Entradas no mês de Abril/2005.....R\$=17.820,55

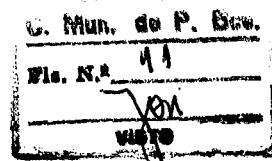
Valor Total de Despesas do Terminal Rodov. no mês de Abril/2005....R\$= 7.896,26

Saldo do mês de Abril/2005.....R\$=9.924,29

Pato Branco Pr,01 de Maio de 2005.

Atenciosamente


Ildo Paim
Administração



À

Prefeitura Municipal de Pato Branco.
At/Sr.Frederico V.de Araújo

Ref: Relatório do Terminal Rodoviário Municipal do mês de Março/2005.

RESUMO GERAL DO MÊS DE MARÇO / 2005

Valor Total de Taxas de embarque recebida de :01/03/, à 31/03/2005..R\$= 11.016,45

Valor Total dos Aluguéis do mês de Março/2005.....R\$= 7.876,00

Valor Total de Entradas no mês de Março/2005.....R\$= 18.892,45

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov. no mês de Março/2005.R\$= 7.853,01

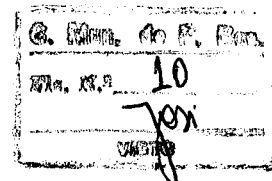
Saldo do mês de Março/2005.....R\$= 11.039,44

Pato Branco Pr,01 de Abril de 2005.

Atenciosamente



Ilão Palm
Administração



À

Prefeitura Municipal de Pato Branco.
At/Sr.Frederico V.de Araújo

Ref: Relatório do Terminal Rodoviário Municipal do mês de Fevereiro/2005.

RESUMO GERAL DO MÊS DE FEVEREIRO / 2005

Valor Total de Taxas de embarque recebida de :01/02/, à 28/02/2005.....R\$= 10.214,10

Valor Total dos Aluguéis do mês de Fevereiro/2005.....R\$= 7.876,00

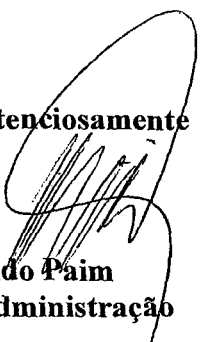
Valor Total de Entradas no mês de Fevereiro/2005.....R\$= 18.090,10

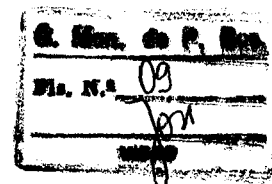
Valor Total de Despesas do Terminal Rodov. no mês de Fevereiro/2005.R\$= 7.577,87

Saldo do mês de Fevereiro/2005.....R\$= 10.512,23

Pato Branco Pr,01 de Março de 2005.

Atenciosamente


Ildo Paim
Administração



À

Prefeitura Municipal de Pato Branco.
At/Sr.Frederico V.de Araújo

Ref: Relatório do Terminal Rodoviário Municipal do mês de Janeiro/2005.

RESUMO GERAL DO MÊS DE JANEIRO / 2005

Valor Total de Taxas de embarque recebida de :01/01/, à 31/01/2005.....R\$= 13.374,00

Valor Total dos Aluguéis do mês de Janeiro/2005.....R\$= 7.876,00

Valor Total de Entradas no mês de Janeiro/2005.....R\$=21.250,00

Valor Total de Despesas do Terminal Rodov. no mês de Janeiro/2005.....R\$= 7.982,88

Saldo do mês de Janeiro/2005.....R\$=13.267,12

Pato Branco Pr,01 de Fevereiro de 2005.

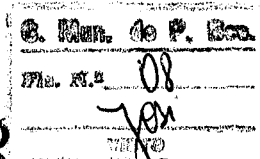
Atenciosamente

Ido Paim
Administração



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 518/2005

Pato Branco, 12 de agosto de 2005.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2005:

9. Do vereador **Cilmar Francisco Pastorello, líder do PL**, solicitando que determine à Secretaria competente, que envie com a máxima urgência, para que se possa dar tramitação ao **projeto de lei nº 90/2005**, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 50/2005, as seguintes informações:
- 1-Qual o montante mensal arrecadado atualmente com a taxa de embarque?
 - 2-Qual o valor da prestação do financiamento do Terminal, se ainda houver, e qual o saldo devedor do mesmo, se houver?
 - 3-Quantos funcionários trabalham no terminal, e qual o montante das despesas para manutenção do terminal?
 - 4-Qual o valor arrecadado com os alugueres dos espaços internos?
 - 5- Os aluguéis e os repasses das taxas de embarques, estão em dia?
- Tais informações são altamente relevantes, pois o projeto prevê um aumento na taxa de embarque da ordem de 76 %, que a nosso ver, é extremamente alto, por isso a necessidade de se conhecer a realidade dos fatos.

Atenciosamente.

Aldir Vendruscolo
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALDIR VENDRUSCULO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PATO
BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.**

O Vereador **CILMAR FRANCISCO PASTORELLO**, líder do **PL - Partido Liberal**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ofício:

“Solicitando ao mesmo que determine a Secretaria competente, enviar com a máxima urgência, para que se possa dar tramitação ao projeto de lei nº 90/2005, as seguintes informações:

1- Qual o montante mensal, arrecadado atualmente, com a taxa de embarque?

2- Qual o valor da prestação do financiamento do Terminal, se ainda houver, e qual o saldo devedor do mesmo, se houver?

3- Quantos funcionários trabalham no terminal, e qual o montante das despesas para manutenção do terminal?

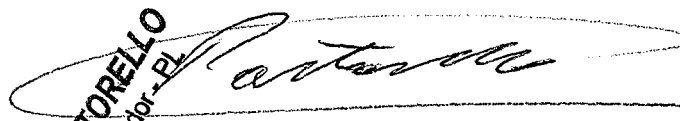
4- Qual o valor arrecadado com os alugueres dos espaços internos?

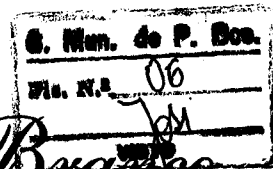
5- Os alugueres e os repasses das taxas de embarques, estão em dia?

Tais informações são altamente relevantes, pois o projeto prevê um aumento na taxa de embarque da ordem de 76 %, que a nosso ver, é extremamente alto, por isso a necessidade de se conhecer a realidade dos fatos.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco/Pr., em 11 de agosto de 2005.

PASTORELLO
Vereador - PL

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2005

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do § 3º do artigo 1º da lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a taxa de embarque.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida alteração se faz necessária em razão o valor da taxa de embarque encontrar-se defasado, ou seja, sem correção (atualização) desde junho de 1996.

Informa ainda que de acordo com os levantamentos efetuados, conclui-se que o valor necessário a ser fixado pela Administração é de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), os quais foram corrigidos com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a qual é baseado em índices do IGPM.

Anexo ao Projeto, encontra-se relação de valores referentes a Taxa de Embarque, aplicados (cobrados) por diversos municípios paranaenses e de outro Estado, demonstrando que o valor proposto encontra-se dentro da média das cidades do porte de Pato Branco.

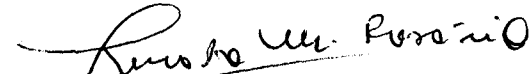
A proposição encontra guarida na norma contida no art. 47, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, estando em condições de seguir seu curso regimental.

A título de contribuição, recomendo as Comissões Permanentes, após consulta a Secretaria Municipal de Finanças, verificar a possibilidade de se aplicar índice para correção (atualização) sobre o valor da taxa de embarque, objeto da alteração proposta, evitando-se com isso, a constante modificação do texto legal nesse mister.

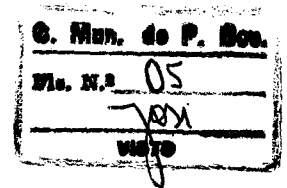
Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de agosto de 2005.



José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico



MENSAGEM 50/2005

Excelentíssimo **Senhor Presidente**

E demais Vereadores

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja corrigido o valor da Taxa de Embarque a ser arrecadada no Terminal Rodoviário José Cattani, instituída pela Lei n.º 1.425, de 29 de dezembro de 1995, com vigência a partir do próximo exercício financeiro.

Informamos a Vossas Excelências que a referida alteração se faz necessária uma vez que a mesma encontra-se sem correção desde Junho de 1996, sendo que o contido no Regulamento do Terminal Rodoviário, Art. 67, diz o que segue:

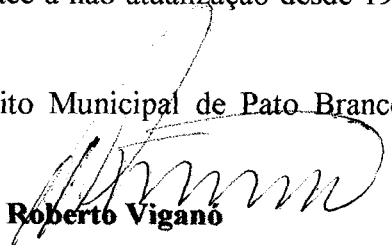
“Art 67. O valor da taxa de embarque será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma dos artigos 19 e 25 deste Regulamento e disposições nos Termos de Permissão de Uso”.

De acordo com o Decreto n.º 3678, este aumento foi requerido, mas não foi validado. Desde então, não houve qualquer tipo de atualização, o que nos coloca em situação da necessidade de correção.

De acordo com os levantamentos efetuados, conclui-se que o valor necessário a ser fixado por esta Administração é de R\$ 0,79 (Setenta e nove centavos), os quais foram corrigidos com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), a qual é baseado em índices do IGPM.

Comparando o valor proposto com os valores cobrados por outros municípios, pode-se verificar que está no mesmo patamar, demonstrando que trata-se de uma simples correção da defasagem face a não atualização desde 1996, estando dentro da realidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2005.

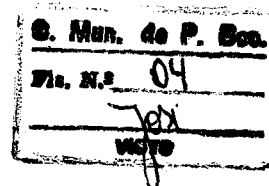

Roberto Vigano
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 90/2005

Altera a redação do § 3º do artigo 1º da
Lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995.

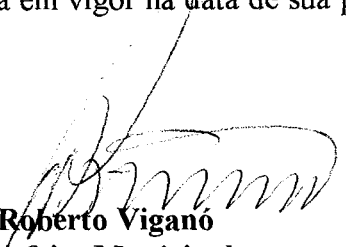
Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 3º O valor da taxa de embarque é de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos),
por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.447, de 07 de junho de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a
partir de 01/01/2006.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal



RELAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE EMBARQUE DAS CIDADES ABAIXO:

CIDADE	VALOR R\$	CIDADE	VALOR R\$
Ampere	R\$= 0,40	Marmeleiro	R\$= 0,50
Assis Chateaub.	R\$= 0,75	Matelândia	R\$= 0,75
Barracão	R\$= 0,40	Medianeira	R\$= 1,00
Cafelândia	R\$= 0,79	Nova Laranjeiras	R\$= 0,30
Caçador	R\$= 0,50	Osasco-SP	R\$= 2,22
Cantagalo	R\$= 0,30	Palmas	R\$= 0,40
Capanema	R\$= 0,50	Palmeira	R\$= 0,65
Cascavel	R\$= 1,40	Palotina	R\$= 0,75
Castro	R\$= 0,50	Paranaguá	R\$= 0,97
Céu Azul	R\$= 0,65	Pato Branco	R\$= 0,45
Chapecó	R\$= 0,95	Ponta Grossa	R\$= 1,27
Chopinzinho	R\$= 0,90	Pranchita	R\$= 0,25
Clevelândia	R\$= 0,40	Prudentópolis	R\$= 0,66
Corbélia	R\$= 0,45	Registro-SP	R\$= 1,41
Coronel Vivida	R\$= 0,50	Renascença	R\$= 0,22
Curitiba	R\$= 1,66	S.Mateus do Sul	R\$= 0,30
Dois Vizinhos	R\$= 0,50	S.Miguel do Iguaçu	R\$= 1,00
Fcº. Beltrão	R\$= 1,00	S.Miguel D'Oeste	R\$= 0,75
Foz do Iguaçu	R\$= 1,80	São Paulo-SP	R\$= 2,46
Foz do Jordão	R\$= 0,30	Santa Helena	R\$= 0,40
Guaíra	R\$= 0,60	Santa Tereza	R\$= 0,95
Guaraniaçu	R\$= 0,25	Santa Terezinha	R\$= 1,00
Guarapuava	R\$= 0,86	S.Lourenço D'Oeste	R\$= 0,30
Irati	R\$= 0,87	Toledo	R\$= 1,00
Laranj.do Sul	R\$= 1,00	União da Vitória	R\$= 0,90
Mal.C. Rondon	R\$= 0,80	Vera Cruz D'Oeste	R\$= 0,30
Mangueirinha	R\$= 0,40	Vitorino	R\$= 0,25



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mm. de P. Br.	02
Fls. N.º	01
Voto	

LEI N.º 1.425

Data: 29 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 367, de 03 de junho de 1980.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 367, de 03 de junho de 1980, acrescentado dos §§ 1º, 2º, 3º e incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Taxa de Embarque, que tem como fato gerador o uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal, será cobrada aos seus usuários pelas empresas de transporte coletivo nele instaladas por ocasião da emissão e venda de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

§ 1º - As empresas referidas do "caput" deste artigo semanalmente repassarão aos Cofres Municipais o valor arrecadado, acompanhado de relatório demonstrativo.

§ 2º - O atraso no repasse dos recursos arrecadados implicará em multa de dez por cento sobre o valor relativo a cada período.

§ 3º - O valor da Taxa de Embarque é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da data da entrada em funcionamento do novo Terminal Rodoviário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de dezembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Q. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 01
<i>[Signature]</i>
Visto

LEI N.º 1.447

Data: 07 de junho de 1996.

SÚMULA: Altera a redação do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.425/95.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.425, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 3º - O valor da taxa de embarque é de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), por passageiro usuário do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de junho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL